



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 894 / 2021

EXMO Sr.
Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de Araguari-MG.

A Vereadora que a este subscreve vem respeitosamente à presença de V.Ex^a. requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei que “Institui o programa espaço infantil noturno - atendimento à primeira infância - no âmbito do Município de Araguari.”

Nestes termos, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Sala das Sessões - Araguari-MG 23 de março de 2021.

Eunice Maria Mendes
Vereadora

Aprovado p/.....15.....votos)

Rejeitado p/.....-.....votos)

DEFERIDO (-)
Sala das Sessões 23/03/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2021

“Institui o programa espaço infantil noturno - atendimento à primeira infância - no âmbito do Município de Araguari.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o programa de espaço infantil noturno, em atenção à primeira infância no Município de Araguari, de acordo com as diretrizes do Plano Nacional Primeira Infância (PNPI), do Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º Este programa tem por objetivo atender à demanda de famílias que tenham suas atividades profissionais ou acadêmicas concentradas no horário noturno.

Art. 3º O espaço infantil noturno utilizará a estrutura já existente ou a ser desenvolvida nas creches e espaços infantis da rede municipal de ensino, que estejam adequadas ao desenvolvimento das atividades previstas no projeto.

Art. 4º O espaço infantil noturno contemplará as crianças de seis meses a cinco anos e onze meses incompletos, com o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

§ 1º O espaço infantil noturno não substitui o período de escolarização, sendo indispensável para a matrícula no espaço infantil noturno que as crianças do período de escolarização estejam devidamente matriculadas no turno da manhã ou da tarde, a partir dos quatro anos, de acordo com o art. 6º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º O tempo de permanência das crianças no espaço infantil noturno e creche ou pré-escola, somados, não poderá exceder dez horas diárias.

Art. 5º Compreende-se como espaço infantil noturno:

I - todo espaço da rede municipal de ensino utilizado para aplicação do programa espaço infantil noturno, devendo ser observados os princípios, objetivos e ações previstas nesta Lei;

II - que seja de caráter gratuito, universal e laico;

III - que atenda às famílias que exerçam atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas no horário noturno;

IV - que acompanhe as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância;

V - que disponham de equipe multiprofissional concursada para o cuidado, o desenvolvimento de atividades lúdicas e a segurança das crianças;

VI - que disponha de horário de funcionamento, preferencialmente, das dezessete às vinte e três horas.

Parágrafo único. O responsável poderá buscar a criança em qualquer horário durante o funcionamento do espaço infantil noturno.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento do espaço infantil noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.

Art. 7º O programa de espaço infantil noturno tem por princípios:

I - o respeito às diversas organizações familiares;

II - proteção aos direitos da criança e do adolescente estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - (ECA);

III - a não discriminação por raça, gênero, orientação sexual ou declaração religiosa;

IV - atenção ao processo de desenvolvimento infantil de acordo com a faixa etária e especificidades de cada criança;

V - a redução das desigualdades sociais, através do atendimento às famílias que desempenham atividades profissionais ou acadêmicas no horário noturno;

VI - a valorização dos profissionais de educação infantil, compreendendo a especificidade da formação profissional para o adequado planejamento das atividades lúdicas e pedagógicas, necessárias ao desenvolvimento infantil.

Art. 8º São objetivos do programa:

I - atender à demanda do turno noturno das famílias que desempenhem atividades profissionais ou acadêmicas comprovadas no horário noturno;

II - atender ao direito da criança de permanecer em um espaço seguro de desenvolvimento, sem prejuízo do direito à escolarização e da realização de atividades lúdicas adequadas a cada necessidade etária;

III - ampliação de vagas para crianças na primeira infância, em turno noturno, considerando a existência de unidades já adaptadas ao recebimento do programa e de acordo com a demanda da cidade.

Art. 9º O programa contemplará as seguintes ações:

I - atuação dos profissionais com formação em educação infantil da rede municipal de ensino, selecionados por meio de concurso público;

II - interação com o programa saúde da família, para o acompanhamento das crianças e responsáveis;

III - elaboração de relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas nas unidades;

IV - monitoramento anual do programa, com o intuito de aprimorar ou ampliar as ações desenvolvidas em cada unidade, em atenção às metas e diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância e do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art.10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11º - Revogada as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 23 de março de 2021.

Eunice Maria Mendes

Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei pretende atender a população de Araguari, através do programa "espaço infantil noturno - atendimento à primeira infância", que visa dar suporte aos responsáveis por crianças na primeira infância e que necessitem de apoio no horário noturno por compromissos profissionais ou acadêmicos e de acordo com a demanda da cidade.

Este Anteprojeto orienta-se pelo melhor entendimento do Supremo Tribunal Federal, que adota interpretação restritiva em relação à reserva de iniciativa parlamentar, no que concerne a elaboração de projetos de leis que tratem de programas e políticas públicas, assegurando a constitucionalidade destes por reconhecer a competência do Poder Legislativo também referida à edição de programas e políticas que voltem-se ao serviço público ofertado ao povo, conforme os julgados do Recurso Extraordinário nº 290549, do Relator e Ministro Dias Toffoli (Primeira Turma, julgado em 28/02/2012, divulgado em 28/03/2012).

Onde o presente programa tem ainda como base legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), o Marco Legal da Primeira Infância, o Plano Nacional da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 08 de Março de 2016).

É visível em nossa sociedade a carência de suporte à permanência e aproveitamento dos cidadãos que se tornem mães e pais na juventude, assim como também o apoio à responsáveis por crianças que estejam na primeira infância que trabalhem no período noturno. Muitas vezes as crianças, não podendo acompanhar seus responsáveis para o trabalho, ficam sob os cuidados de espaços informais (e privados) ou ainda de outras crianças, de idade pouco superior.

A medida que este programa pretende incentivar tem histórico assento na pauta da mulheres, registrado inclusive no Plano Nacional de Políticas para Mulheres (2013-2015), que em sua ação 2.5.9 dispõe: "Ampliar a construção e o financiamento de creches e pré-escolas públicas, nos meios urbano e rural, priorizando a educação de qualidade em tempo integral, incluindo os períodos diurno e no turno e o transporte escolar gratuito."

Desse modo, o Anteprojeto é de extrema relevância para nosso município e na expectativa de que seja discutido e aprovado conforme a devida forma regimental.

Termos em que, atenciosamente, peço aprovação.